

LEI N.º 870, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 01 / 09 / 2025

*Oldemir F. Moreira*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 757, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de escolha do Diretor Escolar”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 757, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A fase de análise curricular consiste em verificar se o candidato tem:

I – Curso Superior de Pedagogia ou licenciatura plena;

II – certificado de curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Público de quaisquer redes públicas;

IV – atuação na escola para qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou de doze meses nos últimos vinte e quatro meses.” (NR)

(...)

“Art. 6º-A. Ao servidor ocupante de apenas um cargo de provimento efetivo de Analista em Educação Básica – Professor de Educação Básica, submetido ao Regime Horário Parcial (24 horas semanais) e que for designado para exercer as funções de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Educacional, com regime de dedicação integral ao serviço, poderá ser concedida, a título de compensação pela impossibilidade legal de acumulação de

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 870, de 1/9/2025)

cargos públicos, Vantagem Especial de Direção ou Vice-Direção Escolar – Vede, equivalente ao valor do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica de 24h semanais, vedada, nesse caso, a percepção de carga horária suplementar.

Parágrafo único. A Vantagem Especial de que trata o *caput* poderá ser acumulada com a respectiva Gratificação FDC (Direção Escolar) ou FEC (Vice-Direção Escolar), na forma da lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura.” (AC)

“Art. 6º-B Além dos professores e especialistas em educação básica, poderão participar do processo seletivo para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Educacional os servidores efetivos e estáveis integrantes do Quadro Setorial da Educação Básica que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir Curso Superior de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

II – apresentar certificado de curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em funções técnico-administrativas ou de apoio à gestão escolar no âmbito da Rede Pública de Ensino; e

IV – estar atuando na unidade educacional para a qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou de doze meses nos últimos vinte e quatro meses.” (AC)

“Art. 6º-C. Na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar, ausência de Vice-Diretor e inexistência de servidores habilitados em processo seletivo vigente, antes da conclusão de novo processo de escolha, o Prefeito poderá, em caráter excepcional e temporário, nomear diretamente servidor efetivo do Quadro Setorial da Educação Básica que atenda cumulativamente aos requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 3º ou nos incisos I a IV do artigo 6º-B desta Lei, conforme cada caso.

§ 1º A nomeação direta de que trata o *caput* dependerá de manifestação expressa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devidamente fundamentada, atestando:

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Lei n.º 870, de 1/9/2025)

- I – a vacância do cargo de Diretor Escolar;
- II – a inexistência de Vice-Diretor designado para a respectiva unidade educacional;
- III – a inexistência de candidatos habilitados em processo seletivo vigente para a respectiva unidade educacional; e
- IV – a necessidade de garantir a continuidade da gestão escolar.

§ 2º O servidor nomeado na forma deste artigo exercerá a função até a conclusão do próximo processo de escolha e nomeação regular, sem prejuízo da contagem de tempo para fins do limite previsto no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei.” (AC)

“Art. 6º-D. O edital do processo de seleção para Diretor e Vice-Diretor Escolar poderá, de forma excepcional e devidamente motivada, flexibilizar os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 3º e dos incisos I a IV do artigo 6º-B desta Lei, desde que comprovadas circunstâncias que inviabilizem ou restrinjam a aplicação dos critérios, tais como:

- I – baixa adesão de interessados;
- II – especificidades da unidade escolar ou do quadro funcional; ou
- III – outras situações relevantes de interesse público educacional, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A eventual flexibilização dos requisitos somente será admitida em caráter temporário e residual, e deverá constar expressamente do edital com aprovação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante justificativa técnica e pedagógica.” (AC)

“Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV do artigo 3º e dos incisos I a IV do artigo 6º-B desta Lei, os servidores designados para a função de Diretor de Unidade Educacional deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 870, de 1/9/2025)

II – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

III – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da designação, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IV – ter disponibilidade de trabalho sob regime de dedicação exclusiva;

V – ser pessoa idônea e de reputação ilibada;

VI – apresentar, no ato da designação, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente;

VII – não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício de cargo ou função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos; e

VIII – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar.” (AC)

“Art. 6º-F A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.” (AC)

“Art. 6º-G A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I – participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 5 da Lei n.º 870, de 1/9/2025)

II – transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

III – respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

IV – autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

V – transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VI – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VII – criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VIII – cumprimento da proposta curricular conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IX – valorização do profissional da educação;

X – eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XI – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares e Associação de Pais e Professores;

XII – promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIII – compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Cabeceira Grande;

XIV – reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XV – possibilidade de adoção de entrevista técnica como ato complementar na análise curricular do processo de seleção;

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 6 da Lei n.º 870, de 1/9/2025)

XVI – cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; e

XVII – participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico – PPP.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)



Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

